RE: QUESTIONAMENTO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PE Nº 16/2021

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qui, 16/09/2021 18:26

Para: governo@vsdata.com.br < governo@vsdata.com.br>

Cco: Valnei Batista Alves <valnei alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>

Boa tarde prezado licitante,

Segue abaixo as respostas ao seu pedido de esclarecimento.

Resposta ao questionamento 1: Preliminarmente, é preciso esclarecer que, segundo o princípio da legalidade, ao particular é dado fazer tudo o que a norma não veda. Neste sentido, a inexistência de previsão de faturamento com o CNPJ da matriz ou da filial não pode, nem deve, ser interpretada como vedação. Ademais, também importa anotar que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. Ao contrário, matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Daí porque tal distinção ganha relevo em relação ao regime tributário, já que uma tem autonomia em relação à outra. Por isso que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Também pelo aspecto tributário, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial. Não se permite apresentação de parte em nome da matriz e outra da filial. Se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e no CNPJ dela. Ao contrário, se a filial participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e no CNPJ dela.

Ora, como dito, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. A Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. Não por outro motivo o TCU tem decidido, de forma reiterada, que a administração deve se abster de inabilitar participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados.

Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...].

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 — Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Mais recentemente, o TCU esclareceu que: 24. Entende-se que a Eletrobrás e a empresa contratada conseguiram demonstrar, com base em julgado do TCU (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Rel Min. Benjamin Zymler), na doutrina e em entendimento do STJ, que é possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que se comprove sua regularidade fiscal. Acórdão 1963/2018 – TCU Relator: Aroldo Cedraz Inclusive, o Tribunal de Contas da União, em seus editais, estabelece que "Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos."

Portanto, a Corte de Contas, com total acerto, não vê restrição à prática de faturar o objeto em CNPJ da filial, caso tenha sido a matriz que participou do certame, e vice-versa. No mesmo sentido, o STJ já decidiu que: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN. I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. [...] (STJ, REsp 900.604/RN, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 16/04/2007 p. 178 – grifou-se)

De tudo que se expôs, resta claro que, sendo matriz e filial a mesma pessoa jurídica, não se vislumbra óbice em a matriz ter sido habilitada na licitação e a filial faturar o objeto. Bem por isso, o edital não contemplou qualquer vedação neste sentido.

Resposta ao questionamento 2: Conforme solicitado, segue anexo o Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente,

Samuel Sousa Machado Pregoeiro

De: governo@vsdata.com.br <governo@vsdata.com.br> **Enviado:** terça-feira, 14 de setembro de 2021 15:03

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>
Cc: governo@vsdata.com.br <governo@vsdata.com.br>

Assunto: QUESTIONAMENTO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PE N° 16/2021

Prezados, Boa tarde,

Tendo em vista o interesse de nossa empresa em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, solicitamos os seguintes esclarecimento:

Questionamento 1

Considerando que neste processo existem 24 órgãos participantes, sendo eles, de diversos Estados e Municípios, entendemos que as licitantes poderão optar pelo FATURAMENTO pela Matriz e/ou Filiais, tendo em vista que trata-se da mesma Pessoa Jurídica, cujo o CNPJ altera somente os últimos algarismos. Portanto, tendo a opção de escolher por qual filial ou matriz irá faturar as licenças de acordo com cada órgão no momento da contratação/faturamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2

Por favor, poderiam disponibilizar a tabela completa que consta no Anexo A – Pauta de Distribuição de Demanda por UASG do Termo de Referência referente a demanda de cada órgão, tendo em vista que a mesma aparece incompleta no edital.

| Órgão da UASG | UASG | item 1 |
|---|---|--------|
| 93620 - ESTADO DE RORAIMA | 927020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA | 2 |
| 36000 - MINISTERIO DA SAUDE | 250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ | 2 |
| 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA | 153019 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ | 12 |
| 26284 - FUNDACAO FACULDADE FED.CIENCIAS MEDICAS POA | 154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS | 4 |
| 20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB | 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA | |
| 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA | 154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB | |
| 53207 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE | 533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE | |
| 26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES | 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES | |
| 20603 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS | 193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM | 2 |
| 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA | 303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA | |
| 26439 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO | 158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO | |
| 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE | 158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE | |
| 25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA | 113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF | |
| 20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR | 113201 - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ | |
| 20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR | 113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG | |
| 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ | 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ | 1 |
| 30203 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND. | 183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA | |
| 30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF | |
| 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA | 158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA | |
| 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES | 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS | 8 |
| 52121 - COMANDO DO EXERCITO | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF | |
| 26266 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA | 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA | 1 |
| 26405 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ | 158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ | |
| | 154054 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL- UFMS | |
| | TOTAL | 32 |

Favor, acusar o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição. Atenciosamente.



Anne Luz Executiva de Contas - Governo

vsdata.com.br

(41)2118-7035

















Linuxe